

LEI 1.096

AUTORIZA REAJUSTE DE SALÁRIOS  
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder um reajuste dos Servidores Municipais, sendo 30% (trinta por cento) para os que recebem até um Piso Nacional de Salário, 20% (vinte por cento) para os que recebem acima de um Piso Nacional de Salário, inclusive os inativos.

Art. 2º - O Auxiliar de Secretaria da Câmara Municipal passa a receber referente a meio período de trabalho.

Art. 3º - Ficam excluídos da presente Lei, os Servidores classificados de: Serviços Gerais II e Serventes Escolares, os quais continuam a perceber um Piso Nacional de Salário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de março de 1989.

Cachoeira de Minas, 28 de março de 1989.